

LEI Nº 5527-10

(Lei Regulamentada pelo Decreto nº [663/2010](#))

INSTITUI O PROGRAMA "ISS CIDADÃO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Canoas, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º Institui o Programa "ISS Cidadão", com a finalidade de contribuir no combate à sonegação fiscal e no incremento da arrecadação do ISS no Município de Canoas.

Art. 2º O Programa "ISS Cidadão" premiará organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, que atuem nas áreas dos direitos sociais previstos no art. 6º da Constituição Federal de 1988, e que apresentarem o maior somatório de valores em notas fiscais referentes à prestação de serviços sujeitos à incidência do ISS, emitidos por estabelecimentos situados neste Município.

Parágrafo Único - Os valores da premiação instituída no caput são os seguintes:

- I - R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a primeira colocada;
- II - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para a segunda colocada;
- III - R\$ 3.000,00 (três mil reais) para a terceira colocada;
- IV - R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para a quarta colocada.

Art. 3º A inscrição das entidades a que se refere o art. 2º desta Lei, deverá ser protocolada junto às subprefeituras do Município, mediante preenchimento de formulário padrão, e juntando ao requerimento os seguintes documentos:

- I - cópia do estatuto da entidade;
- II - cópia da ata de composição da diretoria atual da entidade;
- III - cópia do RG e CPF do representante legal da entidade;
- IV - comprovação de inscrição e de situação cadastral junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- V - certidões que comprovem a regularidade fiscal da requerente:
 - a) certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos à Receita Federal;
 - b) certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos à Receita Estadual;
 - c) certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos à Fazenda Municipal;
 - d) certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeitos de negativa de débitos previdenciários, obtida junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;

e) certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS - CRF.

Art. 4º Caberá às subprefeituras a habilitação das entidades que apresentarem todos os documentos previstos no art. 3º, mediante a emissão de parecer.

Art. 5º Para os fins deste Programa, serão aceitas notas fiscais que atendam aos seguintes requisitos:

I - ter emissão em data posterior à da publicação desta Lei;

II - possuir a descrição "Nota Fiscal" e o CNPJ da pessoa jurídica que a emitiu, impressos no seu corpo;

III - ser emitida por empresa prestadora de serviço, situada no Município de Canoas, que possua inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes - CMC impressa no seu corpo;

IV - possuir numeração seqüencial impressa no seu corpo;

V - possuir valor expresso em reais;

VI - possuir Autorização para Impressão de Documento Fiscal (AIDOF) municipal.

§ 1º Somente serão aceitas as primeiras vias originais das notas fiscais.

§ 2º Serão aceitos cupons fiscais, desde que preencham os requisitos constantes nos incisos I a V deste artigo.

§ 3º Nos casos de notas mistas, que registrem compra e venda e serviços, serão apenas computados os valores referentes aos serviços.

§ 4º Caberá às subprefeituras registrar o protocolo das notas fiscais apresentadas pelas entidades habilitadas, bem como analisar as notas entregues, homologando apenas as válidas de cada entidade participante.

§ 5º As notas não homologadas poderão ser recuperadas junto às Subprefeituras, em 60 (sessenta) dias, sob pena de descarte das mesmas.

Art. 6º Os prêmios entregues a título do Programa "ISS Cidadão" deverão ser utilizados em despesas decorrentes das finalidades das entidades contempladas.

Art. 7º As entidades contempladas pelo Programa "ISS Cidadão" poderão ter seu nome e imagem utilizados para divulgação deste programa, no período de sua duração, sem qualquer ônus ao Município.

Art. 8º A cada edição do Programa "ISS Cidadão", o regramento, os prazos e locais de entrega das notas fiscais e documentos, bem como as datas de entrega dos prêmios, serão previstos em Decreto.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS, em dez de agosto de dois mil e dez (10.8.2010).

Jairo Jorge da Silva
Prefeito Municipal

Lucia Elisabeth Colombo Silveira
Vice-Prefeita e Secretária Municipal da Saúde

Aloísio Zimmer Júnior
Procurador Geral do Município

Mario Luis Cardoso
Secretário Municipal das Relações Institucionais

Marcelo José de Souza
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Marcos Antonio Bosio
Secretário Municipal da Fazenda